CONTRATO N° 122/2023/FWF

Processo Administrativo n° 00094.000808/20203-08

TERMO DE CONTRATO N° 121/2023, SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇAO DE CURSOS E WORKSHOP PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF.

CONTA BANCÁRIA
AGÊNCIA: 2726-X
CONTA CORRENTE: 67554-7

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça de Cidade, por intermédio da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 900, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **MAYKON SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 20.367, de 01.01.2021, inscrito no CPF sob o nº 010.296.953-18, RG 2.532.817, SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANDRA MARIA SANTOS COSTA 65595408391**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.351.758/0001-09, com sede na Quadra A1, nº40, Conjunto Porto Alegre, bairro Esplanada, CEP 64039-490, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SANDRA MARIA SANTOS COSTA**, CPF nº 655.954.083-91, RG nº 2.810.548 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Feliciano Luiz, 2540, Loteamento Porto Alegre 2, cidade de Teresina-PI, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo nº 00094.000808/20203-08 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 00094.000808/20203-08, incluído o Termo de Referência constante nos

autos, a proposta apresentada pela Contratada, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de uma empresa especializada na realização de cursos e Workshop, para suprir as demandas e necessidades desta Fundação.

ITEM	VALOR TOTAL
CURSO DE CAPACITAÇÃO E WORKSHOP	R$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos serviços deve ser imediata, tão logo do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, depois de formalizado contrato, conforme demandado pela CONTRATANTE, nos dias e horários previamente acordado entre as partes, durante a vigência contratual.

3.2. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

3.3. É obrigação da proponente disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais desinfetantes, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza, sanitização e desinfecção dos ambientes relativos à contratação.

3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o mais necessário à perfeita execução deste serviço.

3.5. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.6. Os serviços devem ser fornecidos cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

3.7. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta de preço acostada aos autos.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos insumos descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação

preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos-GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24001. 04122 0017 2. 385

ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculdade expressa no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.2. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do artigo 66-A, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9.1.6. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos fornecidos, para que sejam feitas as substituições pertinentes;

9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço.

9.3. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à CONTRATADA, inclusive para fins de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Fundação para nenhum fim de direito;

10.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fundação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. A contratação de terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos da Lei 8.666/93 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.1. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

11.1.1.1. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

11.1.1.2. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

11.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento dos insumos para representá-lo na execução do contrato.

11.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais

empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se os serviços foram efetivamente realizados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas na Lei 8.666/93.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINSÃO/RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, podendo se dá nas formas do artigo 138, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas art. 79, da *Lei* 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, passando a ter efeitos legais a partir da sua publicação, em extrato, na imprensa oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Teresina, estado do Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

16.2. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, 26 de maio de 2023.

MAYKON SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF
CONTRATANTE

SANDRA MARIA SANTOS COSTA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1. João Victor Lopes Freitas
CPF: 070.123.813-60

2. Maria Vitória Soares Silva
CPF: 057.307.503-40